



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIARIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.**

Protocolo nº: 14.894.863-1

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**.

**CONTRATADO(A):** RENAULT DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.913.443/0001-73, com sede na Avenida Renault, nº 1.300, bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado por **ADRIAN BOQUETTI** RG nº 24.986.581-6 e CPF nº 178.215:988-60.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de **25 (VINTE E CINCO) VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIARIO** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 1734/2016 – DEAM/SEAP**, objeto do processo administrativo nº 14.283.027-2, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9896, de 17/01/2017.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega de cada viatura de acordo com as especificações, totalmente às suas custas dentro do prazo máximo **90 (noventa) dias** corridos para disponibilizar 50% (cinquenta por cento) do pedido e **120 (cento e vinte)** para os outros 50% (cinquenta por cento) após recebimento da nota de empenho.

#### **CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1 O CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

<b>LOTE - 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTD.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Veículo SUV Compacto PC	17	84.071,92	1.429.222,64



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).

02	Equipamento 2 - Sinalizador Visual e Acústico para viaturas descaracterizadas	17	8.855,93	150.550,81
03	Equipamento 3 - AVL	17	3.574,18	60.761,06
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 96.502,03</b>	<b>R\$ 1.640.534,51</b>

LOTE - 02				
Item	Descrição	QTD.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Veículo SUV Compacto PM	8	83.202,46	665.619,68
02	Equipamento 1 - Grafismo, Pintura e Adesivção padrão PMPR	8	3.233,37	25.866,96
03	Equipamento 2 - Sinalizador Visual e Acústico para viaturas caracterizadas	8	7.966,31	63.730,48
04	Equipamento 3 - AVL	8	3.574,18	28.593,44
05	Equipamento 4A - Cela Traseira para Transporte de Detidos compatível com veículo SUV Compacto	8	4.868,40	38.947,20
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 102.844,72</b>	<b>R\$ 822.757,76</b>

4.2 O valor do contrato é de R\$ 2.463.292,27 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos seguintes funcionários: **Gestor - Allyson de Oliveira**, RG: 7.839.923-6, CPF: 036.827.299-09, cargo/função: Agente Penitenciário / Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP/DEPEN, e-mail: gap@depen.pr.gov.br / allysonoliveira@depen.pr.gov.br, telefone (41) 3257-9124, **Fiscal - Valdeci Ferreira Vieira**, RG 4.259.522-57, CPF: 609.305.609-06, cargo/função: Agente Penitenciário, telefone (41) 3294-2989, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).**

como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1** Os bens deverão ser entregues no Departamento Penitenciário – DEPEN, cito a Rua Izídio Alves Ribeiro, 2600, Piraquara/PR, Telefone: (41) 3673-1614, na forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 1734/2016 – DEAM/SEAP**, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.2** O recebimento do objeto deverá ser feito provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no momento da entrega do objeto;

**6.3** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 dias úteis prorrogáveis por igual período desde que justificado.

**6.4** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a Nota de Empenho para disponibilizar 50% (cinquenta por cento) do pedido e 120 (cento e vinte) para os outros 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, situada na Rua Deputado Mário de Barros, 1290.

**6.5** Os critérios de aceitabilidade do objeto deverão atender aos requisitos do edital. Quanto ao recebimento de acordo com o item 6.1.

**6.6** O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

**CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

O presente contrato correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa: 4490.52 – equipamentos e material permanente, Fonte 125**

**CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLAUSULA NONA - PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).**

da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

**10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**10.2.2.1** A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

**10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**10.3.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**10.3.4** O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).**

acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1 As garantias deverão seguir o seguinte arranjo:**

**11.1.1** Conjunto Sinalizador Visual e Acústico: garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

**11.1.2** Cela para transporte de detidos e Acessórios: garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

**11.1.3** Pintura, Adesivação e Grafismo padrão PMPR: garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

**11.1.4** Sistema AVL: garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

**11.2** Além das especificações dos objetos, veículos e equipamentos, a garantia e assistência técnica destes, devem prever total compatibilidade com o mercado privado, incluindo as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

**11.3** Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus para falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal de componentes e peças, pelo período indicado, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus para o contratante, até mesmo transporte, seguro, etc.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**12.2** As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**12.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).**

**12.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**12.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**12.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**12.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**CLAUSULA DÉCIMO SEGUNDO - CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**13.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 698/2017 (GMS nº 2879/2017).**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

**15.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**ADRIAN BOQUETTI  
RENAULT DO BRASIL S/A**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**